LEI Nº1.280/2026

"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Residencial Manduri e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam denominadas as vias públicas localizadas no Residencial Manduri, no Município de Minduri/MG, conforme o croqui constante do Anexo Único desta Lei, da seguinte forma:

I – Rua 01-RM: **Rua Jataí**;
II – Rua 02-RM: **Rua Jandaíra**;
III – Rua 03-RM: **Rua Mandaguari**;
IV – Rua 04-RM: **Rua Uruçu**;
V – Rua 05-RM: **Rua Guaraipo**;
VI – Rua 06-RM: **Rua Tuibá**;
VII – Rua 07-RM: **Rua Mandaçaia**;
VIII – Rua 08-RM: **Rua Rajada**.

Art.2º - O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à identificação dos logradouros públicos denominados por esta Lei, incluindo a confecção, instalação e manutenção das respectivas placas de nomenclatura.

Parágrafo único. O Poder Executivo comunicará as denominações previstas nesta Lei aos órgãos públicos, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, às concessionárias de serviços públicos e às demais entidades competentes, para fins de atualização cadastral.

Art.3º - O croqui de localização das vias públicas denominadas por esta Lei constitui seu Anexo Único, fazendo parte integrante deste diploma legal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 30 de setembro de 2026.

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri

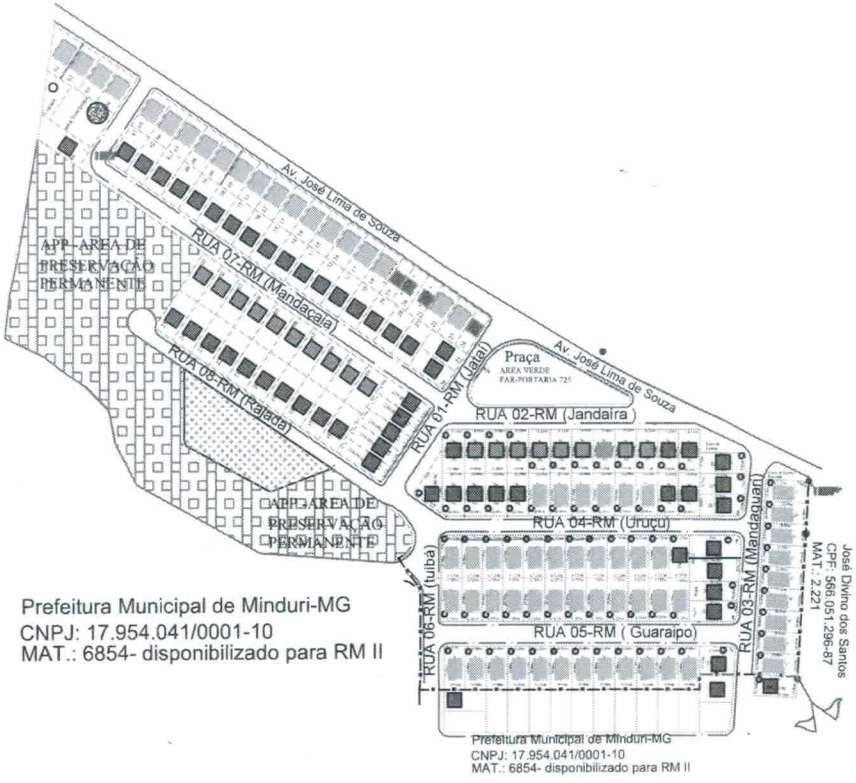
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI - MG 30 / 09 /2026
Rcarvalho

ANEXO ÚNICO

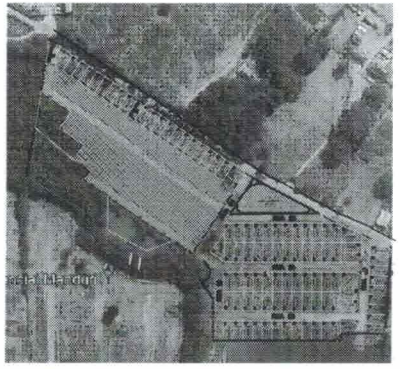
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO RESIDENCIAL MANDURI

O croqui de localização das vias públicas do Residencial Manduri, com a indicação das denominações estabelecidas no art. 1° desta Lei, integra o presente Anexo Único.

Residencial Manduri



Prefeitura Municipal de Minduri-MG
CNPJ: 17.954.041/0001-10
MAT.: 6854- disponibilizado para RM II



PROJECAO LOTES SOBRE IMAGEM SATÉLITE
SEM ESC.

Quadro Geral de Áreas Residencial Manduri I			
	Área	Total	Porcentagem
Area Lotes (150 unidades)	19.881,18m2		41,73
Área Verde I	3.638,96m2	4.771,34m2	6,38% 10,02%
Área Verde II	1.732,44m2		3,64%
Nesga-Equipamentos Públicos	74,55m2		0,16% 32,64%
Área Institucional II	1.460,00m2	15.551,31m2	3,05%
Área Institucional III	13.973,07m2		29,33%
Área Institucional IV	43,69m2		0,09%
Sistema Viário	7.439,727m2		15,61%
Área Loteada	47.643,557m2		100,00 %
Resumo Total da Gleba			
Área de Preservação Permanente (APP)	7.427,013m2		13,487%
Área Loteada	47.643,557m2		86,513%
Total da Gleba	55070,57m2		100,00%

ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
RUA PENHA, Nº99 – VILA VASSALO
MINDURI–MG – CEP.: 37447–000
TEL.: (35) 3326–1219

DENOMINA- NOMES DE LOGRADOUROS RESIDENCIAL MANDURI

DESENHO: MARCOS RODRIGUES PINTO

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MINDURI- CNPJ 17.954.041/0001-10

MATRICULA: 6.853 | DATA: julho/26 | CÓDIGO: PRJ-LRM-IS

TITULO DOS DESENHOS: PROJETO DE DIVISÃO DOS LOTES

TITULO ARQUIVOS: NOMES LOTES1

FOLHA: 01/01

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS; PROIBIDO REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU ALTERAÇÃO SEM ORDEM EXPRESSA DO AUTOR